

Processo nº	15.731-7/2012
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Dispõe sobre a possibilidade de julgamentos por meio de Plenário Virtual e dá outras providências.
Relator Nato	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento	22-11-2012 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2012 - TP

Dispõe sobre a possibilidade de julgamentos por meio de Plenário Virtual e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, incisos VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando que compete aos Tribunais de Contas disporem sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, assim como organizar suas secretarias e serviços auxiliares, na forma prevista nos artigos 73 c/c o artigo 75 e artigo 96, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal;

Considerando o compromisso de consolidar a inserção do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na era digital, respeitando a legislação vigente e aplicável.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os artigos 31, 32, 37-A e 44 da Resolução nº 14/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. As sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras poderão ser ordinárias, extraordinárias, especiais e virtuais.

Parágrafo Único. As sessões virtuais obedecerão, no que couber, as normas relativas às sessões ordinárias do Tribunal Pleno e das Câmaras.

Art. 32. Para as sessões ordinárias, extraordinárias e virtuais, será exigido o quorum mencionado no artigo 28, ressalvados os casos de apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual e de julgamento dos incidentes processuais previstos no Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 269/2007, para os quais se exige quorum qualificado e não poderão ser realizadas na modalidade virtual.

Art. 37-A. As sessões das Câmaras serão ordinárias, extraordinárias e virtuais e somente poderão ser abertas com quórum de três Conselheiros ou Conselheiros Substitutos convocados, incluindo o Presidente.

Art. 44. Excepcionalmente, quando a natureza do processo justificar, os prazos indicados nesta seção poderão ser alterados pelo Tribunal Pleno, mediante proposta fundamentada de Conselheiro, excetuado o prazo para publicação de pauta no Diário Eletrônico de Contas”.

Art. 2º Ficam acrescidos à Resolução nº 14/2007 os seguintes dispositivos:

“Art. 33-A. As sessões virtuais, salvo deliberação em contrário, serão realizadas de segunda à sexta feira, com início às 8h30min de segunda feira e término previsto para às 17h de sexta feira.

Art. 38-A. A pauta de julgamento da sessão virtual será organizada pela Secretaria Geral do Tribunal Pleno, sob a supervisão do Presidente, observando a ordem de antiguidade dos respectivos relatores no cargo de Conselheiro e a mesma sequência de processos da sessão ordinária.

Art. 43-A. Sob pena de nulidade, em relação aos processos elencados no artigo 43, a pauta de julgamento virtual será publicada pela Secretaria Geral do Tribunal Pleno no Diário Eletrônico de Contas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência da sessão virtual.

Art. 44-A. A Secretaria Geral do Tribunal Pleno disponibilizará o parecer do Ministério Público de Contas, o relatório e o voto do Conselheiro Relator a partir da abertura da sessão plenária virtual, e estes ficarão disponíveis no portal desta Corte de forma pública.

Art. 44-B. O plenário deliberará sobre os assuntos passíveis de julgamento virtual.

Art. 45-A. As sessões virtuais serão abertas e encerradas automaticamente pelo sistema, ficando os processos disponíveis para votação pelo prazo determinado no artigo 33-A.

Parágrafo Único. Em virtude de caso fortuito ou força maior, o Conselheiro Presidente poderá adiar o encerramento da sessão virtual, conforme a necessidade.

Art. 45-B. As partes ou seus procuradores poderão manifestar-se de forma eletrônica antes do início da sessão virtual, enviando arquivos eletrônicos nos formatos texto, áudio e vídeo.

§ 1º. A manifestação eletrônica substitui a sustentação oral, e não poderá conter juntada de documentos.

§ 2º. Os arquivos enviados para sustentação eletrônica obedecerão aos formatos e limites de tamanho definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação desta Corte.

Art. 46-A. Nas sessões virtuais, o Conselheiro habilitado poderá acompanhar ou não o voto do Conselheiro Relator.

§ 1º. Deverá justificar seu voto o primeiro Conselheiro habilitado que não acompanhar o voto do Conselheiro Relator.

§ 2º. A qualquer momento antes do encerramento da sessão, o Conselheiro habilitado poderá solicitar ao Conselheiro Presidente a retirada do processo em votação do plenário virtual.

§ 3º. Caso o Conselheiro divergente altere seu voto, todos os Conselheiros habilitados que o tiverem acompanhado deverão votar novamente.

Art. 46-B. O rol de documentos, das sessões virtuais, inclusive as discussões, serão registrados eletronicamente e ficarão disponíveis para acesso no portal do Tribunal.

Art. 46-C. No encerramento das sessões virtuais, os votos serão contados eletronicamente.

§ 1º. Existindo empate, o término da sessão virtual será prorrogado por 3 (três) dias úteis para recebimento do voto de desempate.

§ 2º. Caso o voto de desempate não seja proferido até o novo encerramento da sessão virtual, o processo será pautado automaticamente para a próxima sessão virtual disponível, já com os votos computados da sessão virtual anterior.

§ 3º. Caso existam Conselheiros habilitados que não proferiram seus votos até o encerramento da sessão, o processo será pautado automaticamente para a próxima sessão virtual disponível, já com os votos computados da sessão anterior, na hipótese do quorum mínimo para aprovação não ser atingido”.

Art. 3º. Outras providências necessárias ao funcionamento do Plenário Virtual serão regulamentadas por meio de normatização específica.

Processo nº	15.731-7/2012
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Dispõe sobre a possibilidade de julgamentos por meio de Plenário Virtual e dá outras providências.
Relator Nato	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento	22-11-2012 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2012 – TP

Art. 4º. Esta Resolução Normativa, entrará em vigor na data de sua publicação.

Participaram, da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO E SÉRGIO RICARDO.

Participaram, ainda, da deliberação os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de novembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas